



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

## ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A EMPRESA\_\_\_\_\_.

Contrato nº \_\_\_\_\_/2.010.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Birigui**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr **Wilson Carlos Rodrigues Borini**, brasileiro, casado, RG nº 5.095.817, CPF/MF nº 557.700.298-20, doravante denominada **Prefeitura**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu \_\_\_\_\_, o Sr \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, adiante denominada **Contratada**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

### Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Realização de exames laboratoriais em atenção aos pacientes da Rede Pública de Saúde, com suspeita de dengue e tuberculose, solicitados pelas Unidades Básicas de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, se houver interesse da administração, e que atenda as especificações abaixo.

1.1.1 O exame a ser realizado pela contratada será “hemograma com contagem de plaquetas” e “Bacterioscopia para Bacilo-álcool - Acido Resistentes (BAAR)”;



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

1.1.1.1 Para o exame “hemograma com contagem de plaquetas” estima-se o numero de 450 (quatrocentos e cinquenta) exames por mês, perfazendo um total estimado de 5.400 (cinco mil e quatrocentos); e para o exame “Bacterioscopia para Bacilo-álcool – Acido Resistentes (BAAR)” estima-se o numero de 90 (noventa) exames por mês, perfazendo um total de estimado de 1.080 (um mil, e oitenta), ambos para o período de 12 (doze) meses.

1.1.2 As coletas serão realizadas nas Unidades Básicas de Saúde, por Servidor Municipal Responsável;

1.1.3 A Prefeitura ficará responsável pelo transporte e entrega dos materiais coletados, bem como a retirada dos resultados impressos no laboratório;

1.1.4 A contratada deverá fornecer os frascos, os anticoagulante e os potes para coleta;

1.1.5 Os resultados dos exames deverão estar prontos:

1.1.5.1 Após 2 (duas) horas da entrega do material para o exame “hemograma com contagem de Plaquetas”;

1.1.5.2 No Prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) para o exame “Bacterioscopia para Bacilo-álcool – Acido Resistentes (BAAR)”, devendo a contratada ligar imediatamente na Vigilância Epidemiológica quando o resultado for positivo.

1.1.6 A contratada deverá durante a execução do contrato possuir a Licença de Funcionamento expedida pelo órgão sanitário competente, VISA (Vigilância Sanitária), que é supervisionada pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

## **Cláusula 2ª - DO PREÇO**

2.1- A **Contratada** obriga-se executar os serviços descritos no objeto deste contrato com base nos preços unitários e total ofertados, fixos e irrevogáveis.

2.2- **Dá-se ao presente contrato o valor global total de:**  
R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

2.3- Nos preços acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da **Contratada** até a aceitação final por parte da **Prefeitura**.

## **Cláusula 3ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1- A Contratada deverá executar os serviços propostos no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, se houver interesse da Administração.

## **Cláusula 4ª - DO PAGAMENTO**

4.1- A Prefeitura efetuará o pagamento da seguinte forma: mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, apresentação dos documentos de cobrança e relatório emitido pela empresa e aprovado pela Secretaria de Saúde constando a quantidade e os valores unitários e totais dos exames realizados no mês;

4.1.2- O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

**4.4- A Prefeitura efetuará os pagamentos, através de Ordem de Pagamento ou crédito em Conta Corrente da Contratada, junto ao Banco \_\_\_\_\_ - Agência - \_\_\_\_\_ - C/C nº \_\_\_\_\_.**

## **Cláusula 5ª - DOS RECURSOS**

5.1- Referida contratação onerará a dotação:

5.1.1 N° 02.10.01 – 10.302.0048.2.098/3.3.90.39.00 – Ficha nº 395 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde - Recursos Federais.

5.1.2 N° 02.10.01 – 10.301.0047.2.096/3.3.90.39.00 – Ficha nº 394 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde - Recursos Federais - PAB.

## **Cláusula 6ª – DAS PENALIDADES**

6.1 A contratada que descumprir alguma das exigências deste contrato estará sujeita à aplicação das seguintes Sanções Administrativas:



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

6.1.1 Em caso de atraso, multa de 5% (cinco por cento) e juros de mora de 0,03% (três décimos de por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, limitados a 5% (cinco por cento) do valor da obrigação não cumprida;

6.1.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto deste Contrato;

6.1.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto deste Contrato;

6.1.4 Suspensão temporária, pelo prazo de 02 (dois) anos de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Birigui no caso de inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato.

6.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra; as multas previstas têm caráter moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **Cláusula 7ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1- A **Prefeitura** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

7.1.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

7.1.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

7.1.3 a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

7.1.4 o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

7.1.5 a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

7.1.6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

7.1.7 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7.1.8 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1.9 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

7.1.10 a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

7.1.11 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

7.1.12 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

## **Cláusula 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1- A **Contratada** deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a realização dos serviços.

8.2- A **Contratada** deverá executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações deste Contrato;

8.3- A **Contratada** responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venha a causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia;

8.4- A **Contratada** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial do contrato. (§ 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações);

8.5- A **Contratada** deverá dar assistência na medição que será realizada pela fiscalização da Secretaria de Saúde;

8.6- A **Contratada** deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir total ou parcialmente às suas expensas, serviços, objeto do contrato em que



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

se verifiquem defeitos, incorreções resultantes da execução irregular dos serviços por ela executados.

8.7- A **Contratada** não transferirá no todo ou em parte, serviços objeto do contrato, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal, ressalvadas as subempreitadas de serviços especializados, as quais serão previamente comunicadas ao Setor responsável para autorização;

8.8- Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme disposição do Art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

8.9 Os serviços deverão ser executados mediante Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Saúde;

## **Cláusula 9ª- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

9.1- A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização dos serviços, através da Secretaria de Saúde, ou por meio de empresa contratada, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada;

9.2- A fiscalização ficará assegurado o direito de:

9.2.1- exigir o cumprimento integral dos serviços contratados.

9.2.3- exigir a imediata substituição do técnico que não corresponda técnica ou disciplinarmente as necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento das condições contratuais

9.2.4- qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas, intimação etc., entre a Contratada e o Setor responsável da Prefeitura, será feita por escrito, devidamente protocolada.

## **Cláusula 10ª - DA CAUÇÃO**

10.1- Para garantia da execução do contrato, a Prefeitura exigirá, antes da assinatura do contrato que a Licitante declarada Vencedora caucione em favor da Prefeitura a importância correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do serviço e pelo prazo do contrato; nos termos do art. 56 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.648/98 e



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

9.854/99, ou seja, a Caucionante poderá optar por uma das seguintes modalidades:

10.1.1- em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

10.1.2- por seguro garantia;

10.1.3- por fiança bancária.

10.2- A garantia prestada pela contratada será liberada e restituída após a fiel e completa execução do contrato; e, quando em dinheiro será devolvida atualizada monetariamente.

10.3 A garantia para contratar somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto do contrato;

10.4- Para solicitar a devolução da caução, a contratada deverá protocolar na Seção de Protocolo, na Rua Oswaldo Cruz, 146, requerimento com a apresentação da 1ª via do recibo.

## **Cláusula 11ª - DIVERSOS**

11.1- A **Contratada** deverá executar os serviços mediante Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Saúde, e a mesma só será fornecida após a assinatura do contrato.

11.2- Decorridos 12 (doze) meses da execução do contrato e, caso haja interesse da Administração na renovação contratual, os preços poderão ser reajustados a partir do requerimento da contratada, utilizando-se o índice IPCA – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tomando-se por base o mês de início da prestação dos serviços.

## **Cláusula 12ª - DO FORO**

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

12.2- E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

12.3 Prefeitura de Birigui, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de dois mil e dez.

Wilson Carlos Rodrigues Borini,  
Prefeito Municipal.

\_\_\_\_\_  
Contratada

Roque Haroldo Bomfim  
Secretário de Saúde

Dr. Glauco Peruzzo Gonçalves  
Secretário de Negócios Jurídicos  
OAB/SP 137.763

= T E S T E M U N H A S =

\_\_\_\_\_  
RG

e

\_\_\_\_\_  
RG